



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
11/11/2021
[Signature]

LEI Nº 8.099

De 23 de Novembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL
VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER EM CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal visando a conscientização e combate ao câncer em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. As políticas públicas poderão consistir em um conjunto de ações e em campanhas de conscientização e prevenção, como forma de informar e combater o câncer infantil, mediante:

- I - Distribuição e afixação de impressos informando sobre os sintomas indicativos da ocorrência da doença;
- II - A necessidade de avaliação médica preventiva e precoce;
- III - Tratamento.

Art. 2º As políticas públicas poderão ter como objetivo:

- I - estimular o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer em crianças e adolescentes;
- II - detectar através de exames a doença precocemente;

[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato de a criança ou o adolescente ser portador de câncer, mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados,

IV - Armazenar dados e pesquisas acerca da incidência de câncer infantil;

V - Proporcionar o conhecimento e o aperfeiçoamento das técnicas de tratamento existentes;

VI - Apresentar um rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Prefeito em Exercício